



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI registrado(a) civilmente como LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍIS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI registrado(a) civilmente como LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72878 550	16/12/2021 15:59	Manifestação	Manifestação
72878 566	16/12/2021 15:59	Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - n 1002559-69.2021.8.11.0041 - cessao de credito	Manifestação

Manifestação da Administradora Judicial em PDF. (Cessão de Crédito da Bunge Alimentos S/A)





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO – VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1002559-69.2021.8.11.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem à honrosa presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1002559-69.2021.8.11.0041**, proposto por **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

1. CESSÃO DE CRÉDITO

A decisão de saneamento do processo determinou que a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** e a Recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** adotassem as providências necessárias ante a anunciada cessão de crédito da **BUNGE ALIMENTOS S/A** para a **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**. Vejamos:

<http://www.rnaves.adv.br/>

1/4





III – DA CESSÃO DE CRÉDITO NOTICIADA NO ID. SEGUINTE AO ID 60504266

Informa a empresa **encomind ENGENHARIA LTDA** que adquiriu o crédito da **BUNGE ALIMENTOS S/A** no valor histórico de R\$ 307.321,25 (trezentos e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), “*posição em 30/11/2017, decorrente do inadimplemento de “Instrumento Particular de Assunção e Confissão de Dívida” e Primeiro Aditamento firmado entre a BUNGE e a ARCA, respectivamente, em 24/08/2016 e 19/07/2017 respectivamente*”.

Assim, ante a anunciada cessão de crédito, deverá ser intimada a devedora e o administrador judicial para adoção das providências necessárias.

(id. 68422889 – pág. 1/15)

Assim sendo, tem-se que a empresa **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA** compareceu aos autos, na forma do artigo 39, § 7º, da LRJF¹, informando a aquisição dos créditos que a empresa **BUNGE ALIMENTOS S/A** possuía junto a Recuperanda **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** (id. 61471498 – pág. 1/2).

Juntou à manifestação os seguintes documentos:

DOCUMENTO	ID
Procuração	61471510 – pág. 1
48ª Alteração e Consolidação do Contrato Social	61471514 – pág. 1/9
Instrumento Particular de Cessão de Crédito a Título Oneroso e Outras Avenças	61471515 – pág. 1/6
Notificação Aquisição por Cessão de Crédito	61471521 – pág. 1

A **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** em análise a documentação, verificou que, apesar de constar notificação encaminhada em **28/06/2021** pela Cessionária **ENCOMIND** à Recuperanda **ARCA S/A** (id. 61471521 – pág. 1), **não constava qualquer comprovação de ciência pela devedora**, o que torna sem eficácia a cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil².

¹ Art. 39. (...) § 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.

² Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.



Diante da constatação, diligentemente, a **RNAVES** entrou em contato via e-mail com a Recuperanda em **09/12/2021**, requerendo que, para o atendimento do determinado pelo Juízo, esta manifestasse ciência da cessão. Vejamos:

Cessão de Crédito - Bunge Alimentos -
Recuperação Judicial Arca S/A Agropecuária

Recuperação Judicial Arca S/A [...] 9 de dez. de 2021 17:18 (há 7 dias)
para José, Rangel, Livia, Matheus, Ronimarcio

Prezados,

Em decisão de id. 68422889, o Juízo determinou que a Arca e esta Administradora Judicial, tomassem as medidas necessárias mediante a cessão de crédito (Bunge para Encomind).

Ao analisar a documentação que acompanha a anunciada cessão de crédito (id. 61471498 - pág. 1/2 e seguintes), esta Administradora verificou estar ausente a ciência da Recuperanda quando a cessão, o que a torna sem efeito nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Assim, requeremos que, para o atendimento do determinado pelo Juízo, a Recuperanda manifeste nos autos ciência da cessão, para que possamos realizar a devida alteração de titularidade do crédito.
Atenciosamente

Desde já, muito obrigado.

Atenciosamente
RNaves Advogados | Administradora Judicial
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202
Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center
Cuiabá/MT CEP 78.050-000
+55 65 3025-5058 +55 65 99817-6276 - WhatsApp

Em **15/12/2021**, a Recuperanda **ARCA S/A** manifestou concordância com os termos do instrumento particular de cessão de crédito. Cumprida a eficácia, a **RNAVES** alterou a titularidade do crédito, passando a constar a **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA** como credora na classe Garantia Real do valor de **R\$ 661.298,48** (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).




2. CONCLUSÃO

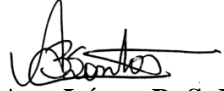
ANTE O EXPOSTO, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL**, vem perante Vossa Excelência, informar as diligências efetuadas e o devido cumprimento do item “3” do *decisum* de id. 68422889 – pág. 1/15, promovendo a alteração da titularidade do crédito anteriormente pertencente a **BUNGE ALIMENTOS S/A** para a **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA** na classe Garantia Real, com o valor de **R\$ 661.298,48** (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

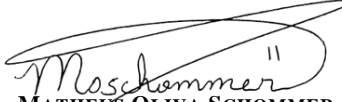
Termos em que,

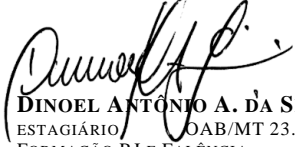
E.R.M.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ADVOGADO OAB/MT 29.774
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER

